

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0542/89 (REAUTUADO EM 25.09.90)

INTERESSADA: Carmem Cecília Fernandes

ASSUNTO : Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina Folclore Brasileiro -  
F.F.C.L. de São José do Rio Pardo.

RELATORA : CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE O BONINI

PARECER CEE N° 09/91

CTG "D" APROVADO EM 12.12.90

COMUNICADO AO PLENO EM 23.01.91

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita autorização para que Carmem Cecília Fernandes continue a lecionar a disciplina Folclore Brasileiro para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE n° 0859/89, até o final do ano letivo de 1989.

### 2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada; foram anexadas: cópia do certificado de aprovação no Curso de extensão Universitária "O ensino de 1° grau e a formação do professor", realizado na UNESP, Campus de Araraquara e justificativa do Diretor, professor Mário José Lauria, nos seguintes termos:

"Militam a favor da permanência da Professora Carmem Cecília Fernandes os seguintes fatores:

1. seu bom desempenho profissional comprovável pela freqüência as aulas, pelo cumprimento das programações, pelo reconhecimento de sua capacidade didática, tanto por esta Direção, quanto por seus alunos.

2. o interesse desta Faculdade em mantê-la no corpo docente, quer por causa de sua capacitação, quer ainda pela seqüência que sua presença dará ao trabalho desenvolvido na disciplina.

3. o interesse da professora em aprimorar-se cultural e profissionalmente.

4. às radicais providências que esta Faculdade deverá tomar no decorrer dos próximos meses para dar atendimento pleno as determinações da Deliberação 15/89, entre elas a abertura de concurso de admissão de seus docentes.

### 3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Carmem Cecília Fernandes a dar continuidade a suas atividades docentes, junto a disciplina "Folclore Brasileiro" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) **CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE O. BONINI**  
**Relatora**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**